



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



CONTRATO Nº 161/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **IBEMA COMÉRCIO DE ALARMES MONITORADOS LTDA**, estabelecida na Rua Laranjeiras do Sul, 1234, Centro, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 07.688.288/0001-88, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **66/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA VISUAL E SONORA, INCLUINDO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – O produto deverá ser novo, de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações conforme Anexo III do edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - Cada produto deverá ter no mínimo 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos a serem instalados são os discriminados abaixo, sendo que se houver necessidade de mais materiais para que tudo funcione, a empresa deverá efetuar o fornecimento, sem custo adicional:

ALARME - GARAGEM MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	KIT CENTRAL 2018 E (referencia INTELBRAS) ou superior	INTELBRAS	1	384,00	384,00
2	RECEPTOR E 4 CONTROLE	I INTELBRAS	1	144,00	144,00
3	BATERIA 12 volts	INTELBRAS	1	76,00	76,00
4	CABO QUATRO VIAS	DNI	2	46,40	92,80
5	SIRENE	DNI	2	16,00	32,00
6	SENSOR PIR	INTELBRAS	4	52,00	208,00
7	SENSOR PET	INTELBRAS INTELBRAS	4	100,00	400,00
8	SENSOR BARREIRA	INTELBRAS	1	196,00	196,00
9	MAO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO		1	67,20	67,20
	VALOR TOTAL MÁXIMO				R\$ 1.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



MONITORAMENTO - GARAGEM MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DVR HDCVI 8 CANAIS (referencia INTELBRAS) ou superior	INTELBRAS	1	520,77	520,77
2	HD 1 TB SURVEILLANCE	SURVEILLANCE	1	240,36	240,36
3	FONTE ESTABILIZANTE 3 AM 12 V	INTELBRAS	1	80,12	80,12
4	CONECTOR BALUM	INTELBRAS	5	40,06	200,30
5	CAMERA LED INFRA 3/6 MM HD	INTELBRAS	5	132,20	660,98
6	NOBREAK 700 VA	INTELBRAS	1	304,45	304,45
7	CABO 150 MTS	NEXT CAT	1	180,27	180,27
8	HAK	INTELBRAS	1	192,28	192,28
9	MAO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO		1	280,42	280,42
10	CONFIGURAÇÃO DE ACESSO REMOTO		1	40,06	40,06
	VALOR TOTAL MÁXIMO				R\$ 2.700,00

MONITORAMENTO - CMEI ILDO VIGO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DVR HDCVI 8 CANAIS (referencia INTELBRAS) ou superior	INTELBRAS	1	509,96	509,96
2	HD 1 TB SURVEILLANCE	SURVEILLANCE	1	235,37	235,37
3	FONTE ESTABILIZANTE 3 AM 12 V	INTELBRAS	1	78,46	78,46
4	CONECTOR BALUM	INTELBRAS	8	15,69	125,53
5	CAMERA LED INFRA 3/6 MM HD	INTELBRAS	8	129,45	1.035,62
6	NOBREAK 700 VA	INTELBRAS	1	298,13	298,13
7	CABO 150 MTS	INTELBRAS	1	176,53	176,53
8	HAK	INTELBRAS	1	188,29	188,29
9	MAO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO		1	462,89	462,89
10	CONFIGURAÇÃO DE ACESSO REMOTO		1	39,23	39,23
	VALOR TOTAL MÁXIMO				R\$ 3.150,00

MONITORAMENTO - CMEI IOLANDA STADLER LOVATO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DVR HDCVI 8 CANAIS (referencia INTELBRAS) ou superior	INTELBRAS	1	509,96	509,96
2	HD 1 TB SURVEILLANCE	INTELBRAS	1	235,37	235,37
3	FONTE ESTABILIZANTE 3 AM 12 V	INTELBRAS	1	78,46	78,46
4	CONECTOR BALUM	INTELBRAS	8	15,69	125,53
5	CAMERA LED INFRA 3/6 MM HD	INTELBRAS	8	129,45	1.035,62
6	NOBREAK 700 VA	INTELBRAS	1	298,13	298,13
7	CABO 150 MTS	NEXT CAT 5	1	176,53	176,53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



8	HAK	INTELBRAS	1	188,29	188,29
9	MAO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO		1	462,89	462,89
10	CONFIGURAÇÃO DE ACESSO REMOTO		1	39,23	39,23
	VALOR TOTAL MÁXIMO				R\$ 3.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ **R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscientos reais)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes **dotações orçamentárias**:

02 - PODER EXECUTIVO

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

26.782.5000.2.010 - Gestão da Viação

3.3.90.39.00 (080) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



4.4.90.52.00 (082) – Equipamentos e Material Permanente, Fonte 000

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.365.800.2.015 - Gestão da Educação Infantil

3.3.90.39.00 (171) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 000

3.3.90.39.00 (172) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 103

3.3.90.39.00 (173) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 104

4.4.90.52.00 (176) – Equipamentos e Material Permanente, Fonte 107.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será realizado através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de instalação é de no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARAGRAFO TERCEIRO - CMEIs e garagem, conforme anexo III do edital..

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos/serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



comprometendo o restante da contratao), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicao oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administrao Pblica, pelo prazo de at 5 (cinco) anos, garantido o direito prvio da citao e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execuo do objeto deste Prego;
- no manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidneo;
- fazer declarao falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execuo do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida fora maior, devidamente justificado e aceito pela Administrao Pblica, o fornecedor ficar isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanoes de advertncia e de impedimento de licitar e contratar com a Administrao Pblica podero ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARAGRAFO QUINTO - s licitantes vencedoras deste certame sero aplicadas as sanoes previstas na Lei n 8.666/93, nas seguintes situaoes, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emisso da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de at 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituio dos servios/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Ser facultado  licitante o prazo de 05 (cinco) dias teis para a apresentao de defesa prvia, na ocorrncia de quaisquer das situaoes previstas neste edital.

PARAGRAFO STIMO - As multas previstas nesta seo no eximem a adjudicatria da reparao dos eventuais danos, perdas ou prejuzos que seu ato punvel venha causar  administrao.

CLUSULA SEXTA – RESCISO

O presente contrato poder ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificao Judicial, nas seguintes hipteses;

- a) infringncia de qualquer obrigao ajustada;
- b) liquidao amigvel ou judicial, concordata ou falncia da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorizao do MUNICPIO, transferir,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento e/ou prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento e/ou prestação dos serviços objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias e/ou prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do execução/entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - efetuar o fornecimento e/ou prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias e/ou prestação dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de **Catanduvas**, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 28/11/2017.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrozi
CPF: 313.957.679-04

IBEMA COM. DE ALARMES MONIT. LTDA
Denilson José dos Santos
CPF: 029.969.429-14

Adriana Santos de Souza
Fiscal do contrato

Osmar Daga
Gestor do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **IBEMA COMÉRCIO DE ALARMES MONITORADOS LTDA**, estabelecida na Rua Laranjeiras do Sul, 1234, Centro, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 07.688.288/0001-88.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA VISUAL E SONORA, INCLUINDO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.**

PREÇO: **R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais).**

PRAZO: 30 dias a partir da assinatura do contrato.

DATA DO CONTRATO: 28/11/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 66/2017



EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **IBEMA COMÉRCIO DE ALARMES MONITORADOS LTDA**, estabelecida na Rua Laranjeiras do Sul, 1234, Centro, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 07.688.288/0001-88.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA VISUAL E SONORA, INCLUINDO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.**

PREÇO: **R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais).**

PRAZO: 30 dias a partir da assinatura do contrato.

DATA DO CONTRATO: 28/11/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 66/2017